

Feminino - CRF, conforme apurado no Processo nº. 3283/2014 - CGP/SUSIPE. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, Presidente, IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Membro, e ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799909

**PORTARIA Nº 146/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 719/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3314/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da não liberação, em momento oportuno, do paciente MAURICIO DOS SANTOS CAMPOS, à época, pertencente à população carcerária do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte da servidora MÁRCIA RABELO PORTUGAL DA COSTA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da referida servidora.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da servidora MÁRCIA RABELO PORTUGAL DA COSTA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos VI e IX, alínea 'b' e art. 178, incisos XV e XVI, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Juízo da 1ª Vara Penal de Icoaraci, bem como à Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799913

**PORTARIA Nº 147/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora MÁRCIA RABELO PORTUGAL DA COSTA acerca da não desinternação em momento oportuno do paciente MAURICIO DOS SANTOS CAMPOS, internado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, conforme apurado no Processo nº 3314/2014 - CGP/SUSIPE. Ressalta-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI e IX, alínea 'b', art. 178, incisos XV e XVI, c/c art. 189, todos da Lei nº. 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Presidente, IDEMAR

CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Membro, e ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799916

**PORTARIA Nº 148/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 025/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3018/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora EVA MARIA PEREIRA RODRIGUES quanto ao dano no Livro de Ocorrências do Centro de Reeducação Feminino - CRF.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise dos autos, não vislumbrou a presença de indícios de autoria de infração disciplinar por parte da acusada, razão pela qual pugnou pela absolvição desta.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo a servidora EVA MARIA PEREIRA RODRIGUES e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799917

**PORTARIA Nº 149/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do óbito do preso FLÁVIO SERGIO BRASIL DOS SANTOS, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I , ocorrido no dia 01/02/2015, no Hospital de Santa Izabel, conforme narrado no respectivo Relatório.

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799919

**PORTARIA Nº 150/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual

nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do óbito do preso ANDERSON BARBOSA LIMA, ocorrido no dia 14/02/2015 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III, conforme narrado no respectivo Relatório.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Vice-Diretora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799923

**PORTARIA Nº 151/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do óbito do preso JEOVÁ DOS SANTOS QUADROS (ou GESSI DA SILVA CORREA), ocorrido no dia 12/02/2015, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I, conforme narrado no respectivo Relatório.

II - Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799924

**PORTARIA Nº 152/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca da liberação indevida do preso WENDERSON DE LIMA MONTEIRO, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I.

II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799926